



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei 14.133/21

Termo de Referência nº 039/2024

Dispensa de Licitação nº 039/2024

Processo Administrativo nº 616/2024

Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PRAÇA DOS BAGRES CONFORME PROJETOS TÉCNICOS E ARQUITETÔNICOS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA

SIGILO: () SIM (x) NÃO

REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO

FULCRO: ART. 75, I DA LEI 14.133/21

UNIDADE (S) ATENDIDA (S) PELO ESTUDO: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA

1. DO OBJETO

1.1. NATUREZA

- () Comum
- () Especial
- (x) Comum de Engenharia
- () Especial de Engenharia
- () Obra
- () Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- () Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- () Locação
- () Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2. QUANTITATIVOS

Itens	Descrição	Quantidades
001	CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PRAÇA DOS BAGRES CONFORME PROJETOS TÉCNICOS E ARQUITETONICOS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS	01

1.3. PRAZO DO CONTRATO

O contrato administrativo decorrente da presente dispensa eletrônica terá duração de 6 meses, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual, na forma do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato oriundo da presente dispensa eletrônica, por ser de escopo predefinido, será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei 14.133/21.

Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.

2.2. Nele, se estabeleceu que a necessidade da **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PRAÇA DOS BAGRES CONFORME PROJETOS TÉCNICOS E ARQUITETONICOS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS**, por meio de dispensa eletrônica, é a solução adequada para o problema identificado, nos seguintes termos:

A presente contratação se faz necessária em virtude da necessidade de investimento na modernização, buscando melhorias para praticas esportiva.

Para sanar tal problema, é imperioso contratar serviços **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PRAÇA DOS BAGRES CONFORME PROJETOS TÉCNICOS E ARQUITETONICOS E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS**, cujo valor estimado no presente caso é de 49.503,31 (quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e trinta e um centavos) sendo, pois, hipótese de contratação direta por dispensa de licitação na dicção do art. 75, I da Lei 14.133/21. *In verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Os valores acima descritos pelo diploma legal são atualizados anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo Federal. Atualmente, vigora o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que prevê, como sendo dispensável, a licitação no caso de contratação cujo valor máximo estimado não ultrapasse os **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)** na hipótese do art. 75, I da Lei 14.133/21.

É indicada, portanto, a contratação por meio de dispensa de licitação no caso em tela, pela necessidade de sanar o problema supramencionado e justificado, e encontra adequação do caso à hipótese legal onde a contratação direta é autorizada.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de serviços de engenharia para construção da praça no distrito dos Bagres demanda contratação de empresa especializada, que possua profissionais competentes e qualificados, *expertise* na área e os equipamentos que atendam as normas da construção civil, bem como equipamentos de proteção individual dos trabalhadores, a serem fornecidos e utilizados pelo contratado, seguindo todos os requisitos de acessibilidade, drenagem, esgotamento sanitário, dentre outros.

O espaço adequado para o serviço e armazenamento do material necessário às atividades, enquanto durarem os serviços contratados, será de responsabilidade da Contratada, que deverá utilizar boas instalações para que possa desenvolver suas atividades.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2. O futuro contratado deverá apresentar habilitação profissional atualmente regular, bem como outros documentos de habilitação pertinentes, aptos a demonstrar sua plenitude de condições para realizar o serviço.
- 4.3. Deverá, também, utilizar equipamentos e materiais novos (sem imperfeições ou defeitos) ou de aquisição recente, assim entendidos como os que possuam ciclo de vida útil ainda a correr, desde que ainda não alcançada a sua metade ou demonstre não haver prejuízo para a execução contratual a utilização de apetrechos mais antigos, porém, de excelência e manutenção certificadas.
- 4.4. Será utilizado o critério de julgamento de menor preço para aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.5. A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre a Contratada e/ou seus subordinados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.6. É vedada a subcontratação.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data a ser definida posteriormente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contrato será executado no Distrito dos Bagres, durante o prazo já estabelecido.
- 5.2. O início da execução contratual se dará após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, quando será disponibilizada ordem de serviço pela Contratante.
- 5.3. Não serão disponibilizados pelo Contratante materiais para a Contratada.
- 5.4. Empreitada por preço global; empreitada integral.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo que cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da lei e do instrumento contratual.

- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, devendo, preferencialmente, ser utilizada a mensagem eletrônica para esse fim, oportunidade em que deverá ser utilizado o seguinte endereço eletrônico: dispensa.inex.pmmc02@gmail.com.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela Autoridade Competente, nos termos do Decreto municipal n.º 170/2023, José Mário Pereira Queiroz, matrícula n.º 2238 e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.
- 6.5. A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado, nos termos do Decreto municipal n.º 170/2023, Miriam Mota Valois, matrícula n.º 3371 e no art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 6.6. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional n.º 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que:
- 6.6.1. da causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.6.2. da causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.6.3. da causa à inexecução total do contrato;
 - 6.6.4. deixa de entregar a documentação exigida;
 - 6.6.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.6.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

6.7. Ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6, serão aplicadas as seguintes sanções:

6.7.1. advertência;

6.7.2. multa;

6.7.3. impedimento de licitar e contratar;

6.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

6.8. Na aplicação das sanções, serão considerados:

6.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.8.4. a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.8.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

6.10. A sanção de multa, calculada na forma do Aviso de Dispensa ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

6.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7; 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6 e 6.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 6.13. A aplicação das sanções previstas no item 6.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.15. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

6.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7. DO GESTOR DO CONTRATO (Conforme art. 18 do Decreto Municipal 168/2023):

7.1.1. O gestor do contrato é designado pela Autoridade Máxima sendo, preferencialmente, servidor efetivo, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

7.1.1.1. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.1.1.2. analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do contrato;

7.1.1.3. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

7.1.1.4. acompanhar o desenvolvimento da execução, através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

7.1.1.5. decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

7.1.1.6. efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.1.1.7. preencher o termo de avaliação de contratos administrativos, disponibilizado pelo setor responsável pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS);

7.1.1.8. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.1.1.9. realizar outras atividades compatíveis com a função.

7.1.2. Havendo inexistência de servidores efetivos em número e/ou qualificação técnica suficiente, é possível a designação de titular de cargo em comissão para a função de gestor de contrato.

8. DO FISCAL DO CONTRATO (Conforme arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 168/2023):

- 8.1.1. O fiscal de contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, preferencialmente, deve ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 8.1.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal 168/2023.
- 8.1.4. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deve ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.
- 8.1.5. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e, especialmente:
- 8.1.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 8.1.7. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 8.2.7. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 8.3.7. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, à realização de serviços ou à execução de obras;
- 8.4.7. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 8.5.7. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 8.6.7. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 8.7.7. exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho;
- 8.8.7. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

- 8.9.7. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 8.10.7. solicitar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 8.11.7. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 8.12.7. requerer, das empresas, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 8.13.7. realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 8.14.7. propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 8.15.7. no caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV, o fiscal de contrato deve:
- 8.16.7. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- 8.17.7. visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- 8.18.7. verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- 8.19.7. outras atividades compatíveis com a função.
- 8.20.7. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21.7. O representante da Administração Pública Municipal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.22.7. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

8.23.7. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.24.7. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.25.7. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.26.7. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.27.7. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;

8.28.7. a satisfação do público usuário.

8.29.7. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.30.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.31.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, Título III, e no Capítulo I, Título IV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-ão, dentre outras, a comprovação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), e as a seguir:

8.33.7. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.34.7. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

8.35.7. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao mês anterior;

8.36.7. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

8.37.7. fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

8.38.7. pagamento do 13º salário;

8.39.7. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

8.40.7. realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

8.41.7. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

8.42.7. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

8.43.7. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;

8.44.7. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.45.7. No caso de cooperativas:

8.46.7. recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

8.47.7. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

8.48.7. comprovante de distribuição de sobras e produção;

8.49.7. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

8.50.7. comprovante da aplicação em fundo de reserva;

8.51.7. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário, das férias (com seu adicional) e de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

8.52.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais (OS), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.53.7. Além do cumprimento do item deste Termo de Referência, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais

alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, Aviso de Dispensa (se for o caso), contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 168/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Miguel Calmon – BA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação motivada.

- 9.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratada:
- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 10.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- 10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.24. E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver, também no instrumento convocatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal.
- 12.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.
- 12.3. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

- 12.4. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas na entrega do boletim de medição, atestado pelo fiscal de contrato.
- 12.5. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 12.6. Dos pagamentos devidos serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O fornecedor dos serviços será selecionado mediante procedimento de dispensa eletrônica pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 13.2. A dispensa eletrônica pública será regida pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação municipal pertinente.
- 13.3. A modalidade adotada será dispensa eletrônica.
- 13.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.
- 13.5. Será designado o agente público Weskley Marley Almeida Pereira, matrícula nº 2955, lotado na Secretaria de Planejamento e Fazenda, como Agente de Contratação do certame.
- 13.6. A disputa será realizada em meio eletrônico, na plataforma eletrônica <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, com data e horário a serem definidos pelo Aviso de Dispensa.
- 13.7. O modo de disputa será aberto.
- 13.8. O regime de execução do contrato será empreitada por Valor global.
- 13.9. O Aviso de Dispensa será publicado no dia 06/06/2024, em Diário Oficial do Município no sítio <https://transparencia.miguelcalmon.ba.gov.br/#diario-oficial>, Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

14. Documentação de habilitação

- 14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 14.2. Certificado de Vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, de que a empresa visitou e tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, local dos serviços,

acesso, transporte, disponibilidade de material e mão-de-obra, e ainda, que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, na forma constante do modelo do **Anexo 1** do Aviso.

- 14.3. Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos.
- 14.4. Em se tratando de empresa não registrada no CREA – BA ou CAU – BA, deverá apresentar o visto dos mesmos.
- 14.5. A comprovação de aptidão exigida na alínea “10.1” será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa e/ou do seu Responsável Técnico, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT.
- 14.6. A comprovação do responsável técnico pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita através da respectiva carteira de trabalho, ou respectivo contrato, ou de certidão do CREA ou CAU.
- 14.7. Relação da equipe técnica, destacando o engenheiro ou arquiteto residente e a prova de vinculação à empresa.
- 14.8. EQUIPE TÉCNICA – Relação dos componentes da equipe técnica: Engenheiro Civil ou Arquiteto, acompanhado da respectiva CAT e Atestado de Capacidade Técnica, todos devidamente registrados e regularizados nos órgãos competentes, quando for o caso.
- 14.9. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- 14.10. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente.
- 14.11. A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura.

15. Comprovação de Capacitação Técnica:

Comprovação de aptidão da licitante, através de 01 Atestado mínimo, para desempenho de atividade pertinente compatível ou similar com o objeto da contratação, o atestado só será considerado, quando devidamente Certificado pelo CREA ou CAU através de carimbo de vinculação do mesmo à CAT respectiva e acompanhada da referida CAT;

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 16.1. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na JUNTA COMERCIAL e com a certidão de regularidade do responsável técnico, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com exceção de casos em que a empresa participante tenha sido fundada há menos de um ano, podendo ser atualizados por índice oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta, para as sociedades mercantis que a legislação exigir.
- 16.2. Para comprovar a sua boa situação financeira, a licitante deverá comprovar, com base nos dados do último balanço já exigível, na forma da Lei, os seguintes índices:
- 16.3. ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

PC

Onde: AC = Ativo Circulante / PC = Passivo Circulante

- 16.4. ILG = Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1,00 calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

PC + ELP

Onde: AC = Ativo Circulante / Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante /
ELP = Exigível a Longo Prazo

- 16.5. IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8 calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

AT



Onde: PC = Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo / AT = Ativo Total

16.6. Certidão negativa de Concordata, Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante;

16.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos **implicará na inabilitação** da empresa;

16.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.9. Conforme o art. 64, I da Lei 14.133/21.

17. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.503,31 (quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e trinta e um centavos)**.

17.2. Os critérios objetivos para a realização da estimativa de preços estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

Itens	Quantidades	Valor estimado
01	01	de R\$ 49.503,31 (quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e trinta e um centavos).

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



18.1. O setor de Contabilidade deste Município encaminhou a dotação orçamentária pertinente à contratação do objeto deste Termo de Referência, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionada:

Unidade : SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 1003 - CONST. PAV. E URB. DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Elemento de 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recursos: 15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

19. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor de Planejamento e Fazenda do Município de Miguel Calmon – BA, por meio da seguinte servidora.

Miguel Calmon, Bahia, 20 de maio de 2024.

JANNARA DE OLIVEIRA SILVA COUTINHO
Nº de Matrícula 3475